

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 16/Set



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2632/2021



TEMA 1031

DIREITO A APOSENTADORIA ESPECIAL COM USO DE ARMA OU NÃO

MARCADA A DATA DO JULGAMENTO – 22/09/2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H

22/09/2021
STJ JULGARÁ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ATIVIDADE ESPECIAL
Com ou sem uso de arma de fogo
TEMA 1031
Reconhece a atividade de VIGILANTE como ESPECIAL
SESSÃO VIRTUAL às 14H

STJ marcou a data do julgamento dos dois recursos (Embargos de Declaração), um foi apresentado pelo Advogado do processo e outro pelo INSS, para o dia 22 de setembro de 2021, quarta-feira, a partir das 14h, em sessão virtual.

Entenda sobre o que se trata

O STJ publicou no dia 02 de março de 2021, o Acórdão referente ao julgamento do tema 1.031 de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da Primeira seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que reconhece a possibilidade da atividade especial na função de vigilante, desde que, comprovada por qualquer meio de prova a exposição do trabalhador à

atividade nociva, ou risco à integridade física, independente do uso ou não de arma de fogo, após a data de 05/03/1997, Decreto 2.172/97.

As comprovações por qualquer meio de prova são: PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; declaração de carta de empresa falida emitida pelo Sindicato dos Vigilantes e LTCAT – laudo técnico de condições de ambiente de trabalho.

Esta decisão abre um precedente para o reconhecimento do tempo especial pelo risco à integridade física, mesmo tendo sido retirado da reforma da previdência, referente aos períodos trabalhados em atividade especial na função de vigilante após a EC (Emenda Constitucional) nº 103/2019.

O resultado deste julgamento é uma grande vitória para os vigilantes do Brasil, que junto a Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV e seus sindicatos e federações filiadas sempre lutaram pelo reconhecimento de que a atividade de segurança privada/vigilantes é uma atividade periculosa, de risco e que por justiça, deveria ser reconhecida assim também para fins de aposentadoria.

Aguardemos os próximos passos.

Seguimos vigilantes na luta pelos vigilantes do Brasil.

Fonte: CNTV

ATENÇÃO 4 VIGILANTES DE UM PROCESSO EX-PROTECTOR:

PROCESSO EX-PROTECTOR:

JUIZA MANDA SINDICATO PERGUNTAR SE QUEREM FAZER ACORDO COM DESAGIO DE 40%



O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Salvador despachou no processo 961.89.2011-1ª determinando que 4 reclamantes se manifestem acerca do interesse em aderir a acordo com deságio de 40%.

Veja a seguir a íntegra do despacho:

“TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

ATOrd 0000961-89.2011.5.05.0001

RECLAMANTE: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA E OUTROS (11)

RECLAMADO: PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (2)

Notifiquem-se os reclamantes remanescentes ALCENIR SILVA DOS SANTOS, JOSE ROBERTO MESSIAS BARBOSA, LUIZ NUNES DE ARAGAO e MARTINIANO FERREIRA DOS SANTOS FILHO para que informem se desejam aderir ao acordo

realizado no Juízo de Conciliação de Segunda Instância, conforme efetivado pelos demais reclamantes, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio importará no aguardo do pagamento do precatório, observando-se que atualmente encontra-se na posição n.º 502, conforme listagem divulgada no site deste regional. SALVADOR/BA, 13 de setembro de 2021.

ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Titular “

O juízo fixa o prazo de 5 dias e alerta que a posição na fila do precatório é a 502.

Os colegas listados na situação, caso tenham interesse, devem procurar o Sindicato no prazo de até 48hs ou até a próxima sexta-feira, 17. Em qualquer caso, levam o original e cópia do RG.

Se ligou?!

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

Metade dos vigilantes dos hospitais públicos continua sem salário no DF



Uma das empresas contratadas não apresentou toda a documentação exigida para receber os pagamentos dos trabalhadores

Mais da metade dos vigilantes terceirizados dos hospitais e demais postos de saúde públicos de Brasília não recebeu os salários atrasados nesta terça-feira (14/09).

O Governo do Distrito Federal (GDF) liberou dinheiro para o pagamento dos salários atrasados, mas uma empresa não está com a documentação em dia e não pode receber os repasses.

Atualmente, quatro empresas prestam serviço de vigilância para a Secretaria de Saúde. A lista é composta por Brasília Segurança, Aval Segurança, Visan Segurança e Ipanema.

Brasília, Aval e Visan receberam o dinheiro e repassaram para os trabalhadores. Mas a Ipanema não apresentou a certidão negativa e, por isso, não pode receber os recursos.

Juntas, as quatro empresas empregam 3,1 mil vigilantes. Sendo que a Ipanema conta com aproximadamente 1,6 mil terceirizados.

Absurdo

Os terceirizados sofrem com um mês de atraso nos salários. Segundo o Sindicato dos Vigilantes do DF (Sindesv-DF), a situação é absurda.

Pelos contratos, a empresas apresentaram carta de crédito, assegurando capital de giro para assegurar pagamentos mesmo com três meses de atraso dos repasses do GDF.

Negociação

O deputado distrital Chico Vigilante (PT) negociou uma solução junto ao secretário de Saúde, general Manoel Pafiadache e o presidente da Câmara Legislativa, Rafael Prudente (MDB).

“Sugeri que o GDF retenha os valor dos impostos e que libere apenas o valor para o pagamento dos servidores. E que aplique as penalidades necessárias contra a Ipanema”, contou.

Segundo o parlamentar, o GDF teria acenado positivamente para a sugestão. E, neste contexto, o dinheiro exclusivamente para os pagamentos seria transferido nesta quarta-feira (15/09).

Conforme consulta no Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo), na terça-feira, o DF liberou R\$ 293.571,79 para a Aval, R\$ 3.269.528,05 à Brasília e R\$ 662.645,83 foram enviados para a Visan.

Greve

O pagamento dos terceirizados contratados para a limpeza da rede pública de Saúde também está atrasado. A categoria entrou em greve. A previsão de pagamento é no final desta semana.

Outro lado

O Metrôpoles entrou em contato com a Secretaria de Saúde. A pasta informou que precisou realizar uma reprogramação orçamentária para cumprir com os pagamentos das empresas de segurança. “A previsão é que o pagamento seja efetuado na próxima quarta-feira (15)”, afirmou.

A reportagem tentou contato com a Ipanema sobre o tema. Não houve resposta. O espaço está aberto para eventuais manifestações.

Fonte: Metrôpoles
POR: SINDESV DF

Empregado de banco postal vítima de sete assaltos deverá ser indenizado

A 4ª Turma do TST definiu a reparação em R\$ 20 mil.



Placa de identificação de agência de banco postal

16/09/21 - A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho arbitrou em R\$ 20 mil o valor a ser pago pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a título de indenização, a um empregado vítima de sete assaltos nas agências de banco postal de Montes Altos e Governador Edison Lobão (MA), onde trabalhava. Por unanimidade, o colegiado manteve a responsabilidade da empresa, mas reduziu o valor anteriormente fixado, de R\$ 70 mil, por considerá-lo excessivo.

Assaltos

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que, no sétimo assalto, enquanto trabalhava no guichê do banco postal, a agência foi tomada por quatro bandidos armados que o mantiveram sob custódia, juntamente com outros colegas, até que o cofre fosse aberto. As experiências sucessivas, segundo ele, se traduziram em pesadelos, insônia, depressão, baixa autoestima e medo de entrar na agência onde trabalhava. A seu ver, a ECT foi omissa em garantir a segurança no local de trabalho.

Responsabilidade do Estado

A empresa, em sua defesa, alegou que, embora a agência contasse com vigilância armada, sistema de imagem e cofre, os assaltantes acabaram superando essas medidas. De acordo com sua argumentação, a segurança do local é responsabilidade do Estado, pois o banco postal visa à prestação de serviço público, dando à população acesso a serviços bancários, e não ao lucro.

Indenização

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz (MA) condenou a empresa a pagar R \$70 mil de indenização, levando em conta a sua omissão em relação aos riscos da atividade e os danos psicológicos causados ao empregado, que o levaram a se afastar de suas atividades. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) manteve a sentença, por entender que a ECT deveria ter dotado o banco postal, “verdadeiros postos de atendimento bancário”, de melhor aparato de segurança, como a instalação de porta giratória detectora de metal.

Responsabilidade objetiva

O relator do recurso de revista da ECT, ministro Alexandre Ramos, explicou que a condenação está de acordo com a jurisprudência do TST, que tem reiteradamente decidido que é objetiva a responsabilidade civil do empregador quanto a danos ocasionados a empregados vítimas de assalto em ambientes de trabalho cujas atividades sejam de alto risco potencial à sua integridade física e psíquica, como no caso.

Em relação ao valor da indenização, o relator observou que o TST, ao examinar casos análogos, já concluiu ser razoável e proporcional fixar valores entre R\$ 10 mil e R\$ 30 mil, observando, sempre, as particularidades de cada caso.

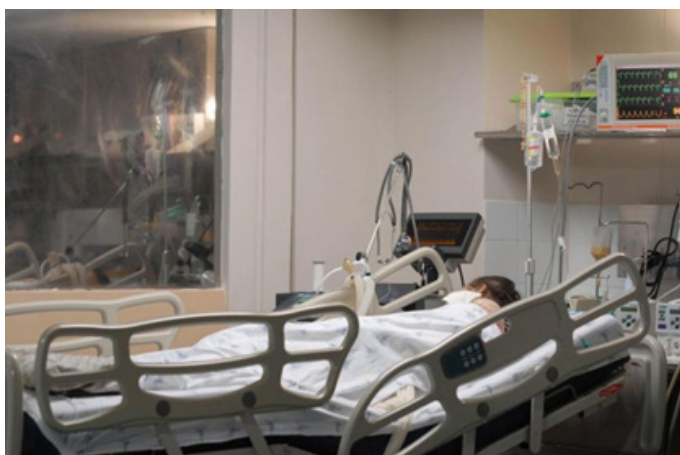
A decisão foi unânime.

Processo: RR-16966-75.2015.5.16.0023

Fonte: TST

TST julga se trabalhador contaminado por Covid-19 tem direito a auxílio acidentário

TST vai julgar recurso que pode dar a trabalhador auxílio acidentário por ter contraído Covid-19. Empresas têm se negado a fornecer documento necessário para trabalhador reivindicar o benefício



MARCELLO CASAL JR / AGÊNCIA BRASIL

Tramitam na Justiça do Trabalho 12,9 milhões de trabalhadores que reivindicam o auxílio acidentário por terem contraído a Covid-19 no ambiente de trabalho e estão com dificuldades de comprovar a relação entre o trabalho e a contaminação para obter o benefício.

O auxílio acidentário garante 12 meses de estabilidade no emprego, após o retorno, e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante o tempo de afastamento. No caso do benefício por incapacidade comum o trabalhador não tem esses direitos.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiram que a Covid-19 é doença do trabalho, mas incluíram no despacho um entrave: cabe ao trabalhador comprovar o nexo casual.

Ou seja, é o trabalhador que tem de provar que foi infectado no ambiente laboral para que a empresa preencha o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), documento necessário para

que seja requisitado o auxílio acidentário. Se o trabalhador não provar, não tem direito ao benefício.

E é neste detalhe, da obrigação de provar que a Covid-19 foi contraída no trabalho, que tem se aproveitado algumas empresas para não emitir o CAT.

Decisões conflitantes da Justiça do Trabalho, tanto contra quanto a favor, também dificultam o atendimento à reivindicação dos trabalhadores.

Um recurso, protocolado em 3 de agosto deste ano, está sendo analisado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), mas ainda não tem data para entrar na pauta de votação. O relator é o ministro José Roberto Freire Pimenta, da 2ª Turma.

Sindicatos podem emitir CAT, orienta CUT

Aos servidores públicos e aos trabalhadores do setor privado são devidos direitos de diferentes ordens, e por isso devem ter suas doenças registradas como relacionadas ao trabalho nos órgãos previdenciários, por meio dos instrumentos definidos em cada caso.

Assim, a CUT orienta os sindicatos para emitirem o CAT. Esse documento contribui para a vinculação do nexo do adoecimento com o trabalho e pode ser de três tipos (CAT inicial, CAT de óbito e de reabertura - este último para dar continuidade a um agravo decorrente da CAT sindical). **Confira abaixo os direitos do trabalhador com Covid-19.**

“Temos orientado o sindicatos a emitirem CAT, e a orientarem os trabalhadores a buscar um órgão que também emitam como os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs), e também que os trabalhadores guardem todos os documentos médicos que sirvam de prova”, alerta a secretária da Saúde do Trabalhador, Madalena Margarida da Silva, da CUT Nacional.

Segundo a dirigente, o grande desafio é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se negar, muitas vezes, a reconhecer a CAT emitida pelos sindicatos.

“Para nós, não cabe ao trabalhador ter que provar onde adoeceu. Se ele saiu de casa para o trabalho presencial e contraiu a doença, ela está relacionada ao trabalho”, diz Madalena.

Correios estão entre as empresas que não emitem o CAT

Os Correios, segundo o jornal Folha de São Paulo, não reconheceram este direito a oito dos 14 trabalhadores que pediram a emissão do CAT por terem contraído Covid-19 no trabalho.

O secretário de comunicação da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas dos Correios, Telégrafos e Similares (Fentect-CUT), Emerson Marinho, critica a posição da empresa que, inclusive se nega a fornecer o número de trabalhadores que foram infectados pela doença.

“O que sabemos, informalmente, é que desde o início da pandemia, morreram vítimas da Covid-19, 300 trabalhadores. Se este número é alto, numa categoria, imagine o número de infectados, especialmente daqueles que vão para as ruas e têm contato, muitas vezes, direto com a população”, critica Marinho.

Trabalhadores infectados no ambiente do trabalho podem ser milhões

Enquanto esses quase 13 mil trabalhadores e as trabalhadoras infectados pela doença aguardam a decisão do TST, mais dois milhões podem estar nesta situação, analisa o pesquisador da Universidade de Brasília (UnB), especializado em Previdência, Remígio Todeschini.

Ele leva em consideração que das quase 21 milhões de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, desde o início da pandemia em março do ano passado até agora, pelo menos 10% (2 milhões), podem ser trabalhadores e trabalhadoras do mercado formal e informal do trabalho.

Segundo Todeschini, um levantamento entre 10 petroleiros e químicos infectados pelo coronavírus, mostrou que seis deles tinham contraído a doença no trabalho. O problema, diz o pesquisador, é que nem o Ministério da Saúde, nem da Previdência têm dados atualizados.

“Se levarmos em consideração o número de petroleiros e químicos infectados naquela amostra e que a transmissão do vírus é muito maior em ambientes aglomerados, como entradas e saídas de turnos, horários de almoço e idas ao banheiro nesses períodos, além do transporte público, geralmente lotado, utilizado para chegar ao trabalho, pode-se ter essa magnitude da infecção, embora seja preciso uma pesquisa mais aprofundada para afirmarmos que são dois milhões ou até mais”, diz o pesquisador da UnB.

Para Todeschini, as empresas têm sim responsabilidade nas contaminações por que, muitas vezes, não ofereceram proteção adequada aos trabalhadores.

“ No início da pandemia, muitas empresas não ofereceram máscaras, álcool gel, cuidaram do distanciamento social e muito menos ofereceram um transporte adequado com maior espaçamento, deixando o trabalhador exposto dentro de um trem, de um ônibus”, afirma o pesquisador da UnB.

Seus direitos

Sobre os direitos dos trabalhadores com covid-19, a Secretaria de Saúde do Trabalhador da CUT Nacional preparou um folheto explicativo.

***Edição: Marize Muniz**

FONTE: CUT - Rosely Rocha

Dobra número de afastamentos do trabalho por covid-19 neste ano

Foram 81.149 benefícios por incapacidade pela doença de janeiro a agosto de 2021, contra 37.045 entre abril e dezembro de 2020



**Covid-19 passou a ser o principal motivo de afastamento no trabalho neste ano
PILAR OLIVARES/REUTERS - 18.06.2021**

O número de afastamento do trabalho por causa da covid-19 mais que dobrou neste ano. De janeiro a agosto de 2021, foram 81.149 benefícios por incapacidade, o antigo auxílio-doença, por causa de infecção por coronavírus, ante 37.045 de abril a dezembro de 2020, um aumento de 119%. Os dados são de um levantamento do Ministério do Trabalho e Previdência.

“Esses dados representam somente aqueles afastamentos por mais de 15 dias e que, conseqüentemente, geraram um benefício de segurados do Regime Geral de Previdência Social do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)”, afirmou o ministério em nota.

A covid-19 passou a ser o principal motivo de afastamento dos profissionais no trabalho desde o primeiro trimestre deste ano. No ano passado, a doença havia sido a terceira causa, perdendo apenas para os problemas como dores nas costas e nos ombros.

“Neste ano, teve um recrudescimento da doença, com maior número de infectados e, conseqüentemente, mais óbitos do que no ano passado. Eu acredito também que, indiretamente, no começo do ano ainda não estavam tão conhecidas todas as causas da covid, então, houve alguns afastamentos por outras CIDs (Classificação Internacional de

Doenças) que não se encaixaram na covid”, avalia o advogado trabalhista Ruslan Stuchi, sócio do escritório Stuchi Advogados.

Outro ponto que pode ter impactado os afastamentos são os efeitos provocados pela doença. Dados de uma pesquisa feita pelo Hospital das Clínicas, de São Paulo, apontam que cerca de 60% dos pacientes que tiveram covid-19 apresentam algum tipo de sequela. Entre os casos analisados foram relatados alterações pulmonares importantes, sintomas cardiológicos e emocionais ou cognitivos, como perda de memória, insônia, concentração prejudicada, ansiedade e depressão.

“Meu pai é um exemplo disso. Até hoje ele não voltou ao trabalho por causa de sequelas de covid-19 e muito provavelmente será aposentado por invalidez”, afirma o advogado João Badari, especialista em direito previdenciário do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados. “Casos de sequelas foram se acumulando desde o começo da pandemia.”

O país tem registrado redução nos números da pandemia nas últimas semanas, à medida que avança a campanha de vacinação. O pico da doença foi em 23 de junho, com 77.327 novos casos da covid-19 na média móvel de sete dias, segundo a Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz). Nesta quarta-feira (15), foram 14.780 novos casos. O total chega a 21.034.610 casos e 588.597 mortes, de acordo com o Ministério da Saúde.

Acidente de trabalho

Badari explica que, se a pessoa contraiu a doença no trabalho, fica caracterizada uma situação acidentária, ou seja, um acidente de trabalho. “Como meu pai, que é médico e contraiu a doença num plantão. Isso é um acidente de trabalho”, explica o advogado.

Neste caso, a pessoa passa a ter direito ao auxílio-doença acidentário, se essa invalidez for provisória. Caso seja permanente, passa a ter direito à aposentadoria por invalidez

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

permanente, com 100%. Se ficar sequelas e conseguir trabalhar, a pessoa terá direito ao auxílio-acidente. Se não for caracterizado acidente, ela terá direito ao auxílio-doença comum ou aposentadoria por invalidez comum, cujo cálculo é de 60%, mais 2% a cada ano contribuído a partir 15 anos para mulheres e 20 anos para homens.

“É importante a gente ressaltar que um funcionário quando sofre um acidente de trabalho tem direito ao depósito do fundo de garantia, ao pagamento dos demais benefícios, como cesta básica, convênio médico, quando disciplinado por convenção coletiva. Tudo deve ser mantido nesse período”, explica a advogada trabalhista Lariane Del Vecchio.

Direitos trabalhistas

Outro ponto que a advogada trabalhista resalta é que o funcionário pode entrar com ação de dano material, para pagamento de despesas de medicamento, despesas médicas, de consultas e até de terapia alternativa. “Também para o lucro cessante, ou seja, do que esse funcionário deixou de receber por não estar trabalhando, como horas extras ou comissão.”

Para Lariane, o mais importante em relação a essa questão é a estabilidade no trabalho, ou seja, a partir do momento que o funcionário recebe alta do INSS, tem estabilidade por 12 meses. “Ele não pode ser mandado embora nesse período. E, se a empresa demitir, ela deve pagar o salário desses 12 meses.”

A comprovação de redução da capacidade laboral, parcial ou total, faz com que o funcionário tenha direito ao pensionamento, que é um pagamento vitalício da diferença entre o valor do benefício e o que realmente o funcionário recebia. “Isso depende da perícia para definir o grau de incapacidade. A indenização deve ser paga pela empresa”, afirma Lauriane.

FONTE: R7 - Ana Vinhas

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF